TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02634/09

Administração Indireta Estadual. Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP. Prestação de Contas relativa ao exercício de 2008. Regularidade. Recomendação.

ACÓRDÃO-APL-TC - 0259 /2010

RELATÓRIO:

O Processo TC-02634/09 corresponde à Prestação de Contas relativa ao exercício de 2008, da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, tendo por gestores o Sr. Bruno Farias de Paiva (período de 01/01 a 03/04/08) e o Sr. Renan Guimarães de Azevedo (período de 04/04 a 31/12/08).

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - (DIAFI/DEAGE/DICOG II) deste Tribunal emitiu, com data de 22/04/09, o relatório de fls. 78/84, sintetizando as seguintes ocorrências:

1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal;
2. Não houve Receita Orçamentária no exercício de 2008;
3. As Receitas Extra-Orçamentárias atingiram o valor de R$ 219.643,73, sendo contabilizadas Transferências Recebidas do Governo Estadual no valor de R$ 206.423,99;
4. As Transferências Recebidas do Governo Estadual como Receitas Extra-Orçamentárias sofreram um incremento de 1,92% em relação ao exercício anterior;
5. A Despesa Total realizada importou em R$ 219.643,73, sendo R$ 205.770,26 referentes à Despesa Orçamentária e R$ 13.873,47 à Extra-Orçamentária;
6. As Despesas Orçamentárias aumentaram em 2,06% e as Despesas Extra-Orçamentárias decresceram em 6,64% quando cotejadas com o exercício anterior;
7. O Balanço Patrimonial apresentou o valor total do ativo e passivo em R$ 170.851,93;
8. O Balanço Financeiro não apresentou saldo para o exercício seguinte;
9. As Variações Patrimoniais apresentaram um déficit no valor de R$ 5.775,39;
10. Não foram encaminhadas denúncias a este Tribunal referente ao exercício em análise.

Tendo em vista as irregularidades apontadas pela Auditoria em seu relatório inicial, o Relator ordenou a notificação dos interessados, respeitando, assim, os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, tendo os mesmos trazido aos autos defesa acompanhada de documentos, conforme se verifica às fls. 96-210.

Ao analisar a documentação apresentada, o Órgão de Instrução entendeu necessário o chamamento aos autos do então Secretário de Estado da Educação e Cultura. Procedida à citação determinada pelo Relator, o interessado veio aos autos apresentando esclarecimentos e documentos às fls. 223-235.

Após o envio das peças defensórias, a Auditoria passou a analisá-las (fls. 212-218 e 237-241) e concluiu pela manutenção das seguintes falhas:

1. apesar da existência de uma odontóloga à disposição da FUNECAP, a mesma não presta serviço efetivo por não existir um gabinete odontológico e material inerente àquele serviço;
2. existência de uma construção paralisada de um galpão, onde as únicas colunas existentes estão enferrujadas, existindo o risco de desmoronamento;
3. condições precárias de moradia para os estudantes internos;
4. inexistência de atividade física com os residentes, bem como, falta de acompanhamento pedagógico, psicológico e assistência social;
5. insuficiência de auxiliar de serviço para o trabalho de limpeza e higiene nos banheiros daquela Fundação;
6. inexistência de salas de estudo adequadas.

Instado a se manifestar, o MPjTCE, através de Parecer da lavra da ilustre Procuradora Ana Terêsa Nóbrega, assim discorreu sobre as falhas remanescentes:

"As demais falhas apuradas pela Auditoria não representam a ocorrência de dano aos cofres públicos. Os fatos destacados pela unidade de Instrução, no entendimento desta Procuradoria, são passíveis de recomendação."

Ao final, o *Parquet* opinou pela:

1. Regularidade das contas da Fundação Casa do Estudante do Estado da Paraíba, exercício de 2008.
2. Recomendação à Autoridade responsável no sentido de evitar a reincidência das falhas apontadas nos autos.

O Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimações.

VOTO DO RELATOR:

É preciso deixar assente que a Fundação Casa do Estudante da Paraíba, a exemplo de outras fundações estaduais, depende umbilicalmente dos repasses financeiros do Estado para desenvolver suas atividades precípuas e, por vezes, precárias condições de funcionamento como as verificadas podem decorrer de transferências insuficientes. No entanto, as ocorrências descritas nos relatórios da Auditoria não eximem os gestores de envidar esforços para manter o bom funcionamento das instalações da Casa do Estudante/PB.

Quanto às nódoas presentes nos autos em análise, estas são passíveis de relevação, devido ao caráter eminentemente administrativo, as quais podem ser sanadas com pequenas ações da administração daquela Fundação, não existindo qualquer indício de dano ao erário, muito menos, conduta comissiva praticada pelos gestores com dolo ou má-fé e, ainda, não se apresentam capazes de macular o processo, motivos pelo qual devam ser emitidas apenas recomendações.

Na esteira do sobredito, entendo que as falhas apontadas, apesar de concorrerem para a manutenção das instalações da Casa do Estudante da Paraíba de forma precária, não têm condão de macular a Prestação de Contas em epígrafe. Portanto, voto, em harmonia com o Ministério Público, pela regularidade da Prestação de Contas Anual da Fundação Casa do Estudante da Paraíba, exercício 2008, recomendando-se à atual administração no sentido de envidar esforços a fim de sanar as falhas detectadas na presente prestação de contas, evitando a repetição das mesmas em gestões futuras.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02634/09, os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2008, da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, sob a responsabilidade do Sr. Bruno Farias de Paiva (período de 01/01 a 03/04/08) e do Sr. Renan Guimarães de Azevedo (período de 04/04 a 31/12/08), atuando como gestores daquela Fundação;

II. **RECOMENDAR** à atual administração da Fundação Casa do Estudante da Paraíba - FUNECAP, no sentido de envidar esforços a fim de sanar as falhas detectadas na presente prestação de contas, evitando a repetição das mesmas em gestões futuras.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 31 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb